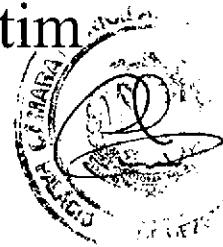




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 43/01

Projeto de Lei nº 68/01

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Associação dos Moradores do Jardim Serrano II, na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, integrante do sistema de lazer do loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SERRANO", constante da matrícula nº 80.335 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Serrano II, CNPJ 71.563.928/0001-22, a saber:

"Faz frente para a Rua Pedro Nunes onde mede 184,27 m; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 9,34 m. em curva para a Rua 10 e mais 45,53 m. em reta confrontando com o Loteamento Parque do Jataí; do lado esquerdo de igual orientação, mede 2,83 m. mais 3,38 m. em linha reta, esquina com a Rua Pedro Nunes e uma rua existente e mais 16,60 m. em reta no alinhamento da rua existente; nos fundos mede 53,70 m. mais 116,22 m. fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 5.055,838 metros quadrados."

§ 1.º O uso da área cedida prestar-se-á para a construção de uma área de lazer, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário-PRODEC, da Caixa Econômica Federal;

§ 2.º A concessão será formalizada através de termo Administrativo, sendo de 15 (quinze) anos, o prazo de sua vigência, prorrogável por igual período.

Art. 2.º - Constituir obrigações da concessionária:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



I- Proceder o fechamento da área concedida com alambrados, apresentando para aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo, o competente projeto executivo das obras a serem realizadas;

II- Iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação do projeto tratado no inciso anterior, devendo as mesmas estarem concluídas em 06 (seis) meses, no máximo, contados da data do início;

III- Comunicar a Administração concedente sobre qualquer alteração ocorrida no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário, que possa interferir na concessão.

IV- Zelar para que a área cedida seja utilizada somente para a destinação prevista nesta Lei, de maneira contínua, razoável e dentro do regramento a ser estabelecido pela Administração concedente, através das Secretarias competentes.

Parágrafo único- O descumprimento de qualquer encargo previsto nos incisos do "caput" deste artigo, implicará na revogação da concessão por ato unilateral da Administração concedente, para a qual reverterá o imóvel cedido com todas as suas benfeitorias, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor da concessionária.

Art. 3.º - Todas as benfeitorias realizadas na área cedida passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4.º - O Município, na medida de sua disponibilidade orçamentária-financeira, bem como da conveniência administrativa, dotará a área concedida de infra-estrutura necessária ao seu funcionamento como centro de lazer.

Parágrafo único- Para os fins do "caput" deste artigo, o município poderá firmar convênio com a concessionária, nos termos da Lei Municipal 1551, de 15 de fevereiro de 2001, estabelecendo critérios e metas sobre os quais se estabelecerá a parceria.

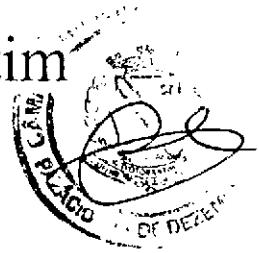
Art. 5.º - A Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura fiscalizará o cumprimento dos termos da Concessão de que trata esta Lei, podendo, para tanto, servir-se da assessoria técnica de outras Secretaria Municipais quando necessário.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

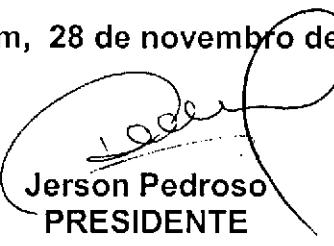
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6.º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 28 de novembro de 2.001.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Alves Procopio
2º SECRETÁRIO